



Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 9 de julho de 2025
(OR. en, es)

10698/25
PV CONS 33
SOC 448
EMPL 306
SAN 376
CONSOM 117
PARLNAT

PROJETO DE ATA

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores)
19 e 20 de junho de 2025

REUNIÃO DE QUINTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2025 (9h30)

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 10018/25.

2. Aprovação dos pontos «A»

Lista de pontos não legislativos

10174/25

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

EMPREGO E POLÍTICA SOCIAL

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. Diretiva Estágios

 9936/25

Orientação geral

O Conselho definiu uma orientação geral sobre a Diretiva Estágios, tal como consta do documento supra.

A Estónia e a Espanha apresentaram declarações, que constam do anexo.

Atividades não legislativas

4. Semestre Europeu de 2025



a) Dos Princípios ao Progresso: o novo Plano de Ação para o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a primeira Estratégia de Combate à Pobreza *Debate de orientação*

9420/25 + ADD 1

O Conselho realizou um debate de orientação subordinado ao tema «Dos Princípios ao Progresso: o novo Plano de Ação para o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a primeira Estratégia de Combate à Pobreza», com base numa nota de orientação da Presidência que consta do documento supra.

b) Pacote da primavera
Apresentação pela Comissão

O Conselho tomou nota da apresentação, pela Comissão, do pacote da primavera.

c) Nota horizontal sobre as recomendações específicas por país 9901/25
Aprovação

O Conselho aprovou a nota horizontal sobre as recomendações específicas por país no que respeita aos aspetos relativos ao emprego e à política social, tal como consta do documento supra.

d) Avaliação das recomendações específicas por país para 2025 e da execução das recomendações específicas por país para 2024: parecer do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social 9595/25 + ADD 1-3
Aprovação

O Conselho aprovou o parecer do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social sobre a avaliação das recomendações específicas por país para 2025 e da execução das recomendações específicas por país para 2024, na versão que consta do documento supra.

e) Contributo sobre os aspetos relativos ao emprego e às políticas sociais das recomendações específicas por país: recomendações sobre as políticas económicas, sociais, de emprego, estruturais e orçamentais dos Estados-Membros 9415/25
9903/25
9983/25
10374/25
Aprovação

O Conselho aprovou o contributo sobre os aspetos relativos ao emprego e às políticas sociais das recomendações específicas por país sobre as políticas económicas, sociais, de emprego, estruturais e orçamentais dos Estados-Membros para 2025, tal como enumeradas no documento 9983/25, e aprovou a nota de «aceitar ou explicar» que consta do documento 10374/25.

5. **Parecer do Comité do Emprego sobre as dimensões da qualidade do emprego** [2] 9417/25
Apresentação pela presidência do Comité do Emprego

O Conselho tomou nota da apresentação, pela presidência do Comité do Emprego, do parecer do Comité do Emprego sobre as dimensões da qualidade do emprego, tal como consta do documento supra.

6. **Conclusões sobre «Apoiar as pessoas idosas na realização de todo o seu potencial no mercado de trabalho e na sociedade»** [2] 9321/25
Aprovação

O Conselho aprovou as Conclusões sobre «Apoiar as pessoas idosas na realização de todo o seu potencial no mercado de trabalho e na sociedade», tal como constam do documento supra.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

7. **Diretiva que aplica o princípio da igualdade de tratamento (artigo 19.º)** [S][C] 9573/25
9634/25
Debate de orientação
Relatório intercalar

O Conselho realizou um debate de orientação sobre a Diretiva que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou convicções, deficiência, idade ou orientação sexual noutros domínios que não o emprego (artigo 19.º), com base na nota de orientação da Presidência que consta do documento 9634/25. O Conselho também tomou nota do relatório intercalar sobre a proposta de diretiva, tal como consta do documento 9573/25.

Atividades não legislativas

8. **Conclusões intituladas «Promover a igualdade de género na era digital impulsionada pela IA»**  9408/25
Aprovação + ADD 1 REV 2
+ ADD 2

O Conselho aprovou as Conclusões intituladas «Promover a igualdade de género na era digital impulsionada pela IA», tal como constam do documento supra.

A Bulgária e a Hungria apresentaram declarações, que constam do anexo.

Diversos

9. a) **Eventos da Presidência**  9664/25

i) **Reunião informal dos ministros da Igualdade**
(Varsóvia, 16 de abril de 2025)

ii) **Conferências de alto nível**
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os eventos da Presidência.

- b) **Roteiro dos Direitos das Mulheres**  6756/25 + ADD 1
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre o Roteiro dos Direitos das Mulheres.

- c) **Programa de trabalho da próxima Presidência**
Informações da delegação dinamarquesa

- d) **Propostas legislativas em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**  

i) **Revisão dos regulamentos relativos à coordenação dos sistemas de segurança social (Regulamentos (CE) n.º 883/04 e n.º 987/09)** 15642/16
+ ADD 1 REV 1

ii) **Revisão da Diretiva relativa aos conselhos de empresa europeus** 5837/24 + ADD 1

iii) **Regulamento relativo às estatísticas europeias sobre a população e a habitação** 5588/1/23 REV 1
+ ADD 1

iv) Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2021/691 no que respeita ao apoio a trabalhadores de empresas em processo de reestruturação cujo despedimento esteja iminente

7721/25

Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre as propostas legislativas acima referidas.

e) Recomendação do Conselho relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios reforçado

 8155/24

Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre a Recomendação do Conselho relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios reforçado.

a) (continuação) Eventos da Presidência

 9664/25

iii) Reunião informal dos ministros do Emprego e dos Assuntos Sociais (Varsóvia, 14-15 de abril de 2025)

Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os eventos da Presidência.

f) Assegurar a rápida proteção das pensões a favor das pessoas que exerceram a sua liberdade de circulação na UE (iniciativa da Chéquia)

 9702/1/25 REV 1

Informações da Presidência e da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência e pela Comissão sobre o tema «Assegurar a rápida proteção das pensões a favor das pessoas que exerceram a sua liberdade de circulação na UE».

g) Relatório de avaliação da Autoridade Europeia do Trabalho

 9644/25 + ADD 2

Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre o relatório de avaliação da Autoridade Europeia do Trabalho.

SAÚDE

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

- 10. Regulamento Medicamentos Críticos**  9066/25
Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação sobre o Regulamento Medicamentos Críticos com base numa nota de orientação da Presidência que consta do documento supra.

Atividades não legislativas

- 11. Conclusões sobre a promoção e a proteção da saúde mental das crianças e dos adolescentes na era digital**  9069/25
Aprovação

O Conselho aprovou conclusões sobre a promoção e a proteção da saúde mental das crianças e dos adolescentes na era digital.

- 12. Medidas da UE em matéria de prevenção, incluindo a redução do consumo de tabaco e de álcool**  9072/25
Troca de pontos de vista

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre as medidas da UE em matéria de prevenção, incluindo a redução do consumo de tabaco e de álcool, com base numa nota de orientação apresentada pela Presidência.

Diversos

- 13. a) Propostas legislativas em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**

Pacote Medicamentos:



- a) Diretiva que estabelece um código da União relativo aos medicamentos para uso humano**

8759/23 + ADD 1

b) Regulamento que estabelece procedimentos da União para a autorização e a supervisão de medicamentos para uso humano e que estabelece regras que regem a Agência Europeia de Medicamentos

8758/23 + ADD 1

Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre o pacote Medicamentos.

b) Limites internacionais para o número de crianças por doador de esperma ou de óvulos

 9548/1/25 REV 1

Informações da delegação sueca, apoiada pelas delegações belga, espanhola, finlandesa, francesa, húngara, neerlandesa e romena

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação sueca, apoiada pelas delegações belga, espanhola, finlandesa, francesa, húngara, neerlandesa e romena, sobre os limites internacionais para o número de crianças por doador de esperma ou de óvulos.

c) Luta contra a desinformação sobre questões de saúde

 9620/1/25 REV 1

Informações das delegações alemã, croata, eslovena, espanhola, estónia, francesa e lituana

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações alemã, croata, eslovena, espanhola, estónia, francesa e lituana sobre a luta contra a desinformação sobre questões de saúde.

d) Um apelo permanente e urgente à ação a nível da UE para proteger os jovens dos danos causados pelos novos produtos do tabaco e da nicotina

 10129/2/25 REV 2

Informações das delegações belga, croata, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, irlandesa, letã, lituana, maltesa e neerlandesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações belga, croata, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, irlandesa, letã, lituana, maltesa e neerlandesa sobre um apelo permanente e urgente à ação a nível da UE para proteger os jovens dos danos causados pelos novos produtos do tabaco e da nicotina.

- e) **Impacto da responsabilidade alargada do produtor ao abrigo da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas no fornecimento de medicamentos**
Informações das delegações alemã, austríaca, búlgara, checa, croata, eslovena, húngara, letã, lituana e romena

 10153/1/25 REV1

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações alemã, austríaca, búlgara, checa, croata, eslovena, grega, húngara, letã, lituana, portuguesa e romena sobre o impacto da responsabilidade alargada do produtor ao abrigo da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas no fornecimento de medicamentos.

- f) **Conferências da Presidência**
Informações da Presidência

 9540/25

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre as conferências da Presidência.

- g) Negociações de um acordo internacional sobre prevenção, preparação e resposta a pandemias, bem como de alterações complementares do Regulamento Sanitário Internacional (2005)
Informações da Presidência e da Comissão

9541/25

- h) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da delegação dinamarquesa

-
-  Primeira leitura
-  Processo legislativo especial
-  Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
-  Ponto baseado numa proposta da Comissão
-

Declarações sobre os pontos «B» legislativos que constam do documento 10018/25

Ad ponto 3 da lista **Diretiva Estágios**
de pontos «B»: *Orientação geral*

DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA

«A Estónia apoia o objetivo geral da Diretiva Estágios de melhorar a qualidade e o acesso aos estágios. No entanto, manifestamos a nossa preocupação quanto ao valor acrescentado questionável que a Diretiva Estágios aporta, bem como quanto aos encargos administrativos adicionais que implica.

A diretiva poderá incentivar os empregadores a criarem estágios em detrimento de relações de trabalho e a reduzirem o acesso dos jovens aos estágios. O sistema jurídico estónio não reconhece os estagiários que trabalham ao abrigo de um contrato de trabalho. Os estagiários que trabalham ao abrigo de um contrato de trabalho são definidos como trabalhadores com plenos direitos laborais. Por conseguinte, a Estónia considera que a diretiva pouco melhora a situação dos estagiários. Pelo contrário, a diretiva pode incentivar um tratamento menos favorável dos estagiários em comparação com os trabalhadores.

Além disso, a Estónia continua preocupada com a clareza jurídica do artigo 8.º da diretiva, que diz respeito ao papel dos representantes dos trabalhadores no processo judicial. De acordo com o texto do artigo 8.º, caberá aos Estados-Membros assegurar o cumprimento de duas situações diferentes. Os Estados-Membros devem assegurar que os representantes dos trabalhadores:

1) *possam iniciar* [...] processos judiciais ou administrativos para fazer valer os direitos e as obrigações decorrentes da presente diretiva;

e

2) *possam agir* [...] em nome ou em defesa de um ou vários estagiários em caso de violação de qualquer direito ou obrigação decorrente da presente diretiva [...].

Entendemos que a segunda situação (*possam agir* [...] *em nome ou em defesa de*) significa representação ou aconselhamento em processos judiciais (tal utilização do termo *em defesa de* foi negociada no âmbito de instrumentos de direito civil, por exemplo, a Diretiva anti-SLAPP). No entanto, não é claro para nós o que significa a primeira situação, se não significa representação ou aconselhamento em processos judiciais, e se está regulada como uma obrigação distinta.

De acordo com a redação da disposição, o Estado-Membro deve assegurar que os representantes dos trabalhadores, que não atuam na qualidade de representantes ou consultores em processos judiciais, possam participar nos processos judiciais. O direito processual civil estónio não prevê essa possibilidade, e uma nova obrigação setorial específica interferiria com a autonomia processual de um Estado-Membro e não pode ser o objetivo do direito da União.

Durante as negociações no Conselho da União Europeia, solicitámos esclarecimentos sobre o que se entende por *poder iniciar [...] processos judiciais [...] para fazer valer os direitos e obrigações decorrentes da presente diretiva*, se tal significar algo que não seja a representação ou o aconselhamento em processos judiciais; apresentámos propostas de redação para o artigo 8.º, bem como uma proposta de redação do considerando.

Entendemos o ponto de vista da Comissão no sentido de que, a fim de corresponder à primeira situação prevista no artigo 8.º (*Os Estados-Membros devem assegurar que os representantes dos trabalhadores possam iniciar processos judiciais [...] para fazer valer os direitos e as obrigações decorrentes da presente diretiva*), os Estados-Membros não têm de alterar o seu direito processual civil.

Dado que o texto da diretiva permite uma interpretação diferente, registamos que a Estónia interpreta a primeira situação regulada no artigo 8.º no sentido de que a Estónia não tenha de alterar o seu direito processual para cumprir os requisitos do artigo 8.º. Seria suficiente que, de acordo com o direito processual estónio, o estagiário possa utilizar representantes dos trabalhadores como representante ou consultor em processos judiciais (a segunda situação do artigo 8.º).

Com base no que precede, a Estónia não está em condições de apoiar a diretiva.»

DECLARAÇÃO DA ESPANHA

«A Espanha acolheu favoravelmente a proposta de diretiva apresentada pela Comissão Europeia em março de 2024. Essa proposta vinha dar resposta a um diagnóstico claro: em demasiadas ocasiões, os estágios estão a ser utilizados de forma fraudulenta para disfarçar relações de trabalho regulares sem direitos nem proteção.

A proposta hoje apresentada para aprovação não cumpre as normas mínimas necessárias para que constitua um verdadeiro quadro regulamentar europeu para estágios de qualidade. Fica aquém dos objetivos iniciais e arrisca-se a consolidar as mesmas práticas abusivas que pretende eliminar.

O texto apresenta um âmbito de aplicação excessivamente limitado e enfraquece ou suprime disposições fundamentais em matéria de supervisão, controlo e obrigações empresariais – pilares fundamentais da abordagem inicial. Além disso, não garante que os estágios não profissionais estejam isentos de exploração, nem impede totalmente o tratamento discriminatório.

Um regulamento europeu relativo aos estágios tem de dar um contributo efetivo para a integração dos jovens no mercado de trabalho. Esta fase inicial da carreira profissional dos jovens deverá implicar uma formação de qualidade, o usufruto de direitos e oportunidades reais de emprego estável; e não trabalho precário.

A Espanha continuará a trabalhar com vista a que esta norma se torne num instrumento útil, ambicioso e coerente com os princípios da Europa Social e do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.»

DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA

«A República da Bulgária atribui grande importância à promoção e proteção dos direitos humanos, e reafirma o seu compromisso de assegurar a igualdade e de combater a discriminação enquanto valores fundamentais na União Europeia.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária adotou uma decisão na qual afirmava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica («Convenção de Istambul») promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de «género» que são incompatíveis com os princípios fundamentais da Constituição búlgara. Além disso, em 2021, o Tribunal Constitucional esclareceu ainda que o conceito de «sexo» utilizado na Constituição só deve ser entendido, no contexto da ordem jurídica nacional, na sua aceção biológica (homens e mulheres).

Reconhecendo a importância do tema e as oportunidades e desafios da utilização da inteligência artificial para promover a igualdade de género, a Bulgária apoia a adoção das conclusões, declarando que nelas interpreta toda a terminologia relacionada com o género estritamente dentro do conceito binário de sexo. Além disso, interpretará o conceito de «abordagem interseccional» exclusivamente no contexto das razões de discriminação reconhecidas pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.»

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e os valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com estes e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o termo «género» como fazendo referência a «sexo» nas *Conclusões do Conselho intituladas «Promover a igualdade de género na era digital impulsionada pela IA: sexta avaliação horizontal da implementação da Plataforma de Ação de Pequim pelos Estados-Membros e pelas instituições da UE»*.

A Hungria declara que a Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025 (COM (2020) 152 final) mencionada nas *Conclusões do Conselho intituladas «Promover a igualdade de género na era digital impulsionada pela IA: sexta avaliação horizontal da implementação da Plataforma de Ação de Pequim pelos Estados-Membros e pelas instituições da UE»* deve ser interpretada tendo devidamente em conta as competências nacionais e as circunstâncias específicas de cada Estado-Membro.

Além disso, a Hungria declara que a Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ 2020-2025 (COM(2020) 698 final) mencionada nas *Conclusões do Conselho intituladas «Promover a igualdade de género na era digital impulsionada pela IA: sexta avaliação horizontal da implementação da Plataforma de Ação de Pequim pelos Estados-Membros e pelas instituições da UE»* deve ser interpretada tendo devidamente em conta as competências nacionais e as circunstâncias específicas de cada Estado-Membro.»
